

Proc. 3 267/42

(CJT-241-42)

1942

GA/GCS

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado art. 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Teixeira e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 4a. Região que manteve a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Santa Maria, não considerando os recorrentes empregados da "Empresa De Maria":

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 12 de janeiro de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942

- a) Araujo Castro Presidente
- a) Antonio Ribeiro de Franca Filho Relator "ad-hoc"
- a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em

Publicado no "Diário Oficial" em 16/11/42